



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964
administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 857, de 20 de outubro de 2009.

EMENTA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens móveis descritos no anexo I desta Lei, de propriedade da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Parágrafo Único – As alienações de que trata o caput deste artigo, deverá atender os requisitos do Decreto nº 1603/2009.

Art.2º: Os recursos decorrentes das alienações deverão ser depositados em conta bancária especial, podendo ser movimentada somente para aquisição de outros bens móveis ou imóveis para municipalidade.

Art.3º: Os valores a serem pagos pelos adquirentes por cada bem leilado, deverão ser depositados após emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, constando o valor e o número da Conta Especial, no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes/SA.

Art.4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 20 de outubro de 2009.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 20/10/2009.

Data de Publicação